



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Maio de 2021

Ed. nº 505

PÁG. 1

DECRETO Nº 094/2021

SÚMULA: “Adota e acata as medidas restritivas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus, em conformidade com o Decreto nº 7.716/2021, do Governo do Estado do Paraná que Promove alterações no Decreto nº 7.020, de 5 de março de 2021, prorrogando a vigência dos dispositivos que especifica até 9 de junho de 2021 e adota outras providências.”

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.716/2021, de 25 de maio de 2021, do Governo do Estado do Paraná que dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para o enfrentamento da COVID -19, incluído no Anexo deste decreto municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19;

DECRETA

Art. 1º - Fica adotado neste município de Rancho Alegre, o **Decreto nº 7.716/2021**, de 25 de maio de 2021, do Governo do Estado do Paraná, o qual, dispõe especialmente:

I - Institui, no período das **20 horas às 5 horas**, diariamente, no período das **20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 11 de junho de 2021**, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, excetuadas a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Maio de 2021

Ed. nº 505

PÁG. 2

II - Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, **diariamente**, no período das **20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 11 de junho de 2021**, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

III - Determina, durante os **domingos** compreendidos no período de vigência deste Decreto, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

IV - Suspende, a partir das **05 horas do dia 10 de março de 2021 até as 05 horas do dia 11 de junho de 2021**, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

- a. - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, e atividades correlatas;
- b. estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;
- c. estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;
- d. casas noturnas e atividades correlatas;
- e. **reuniões com aglomeração de mais de 50 pessoas**, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

V - Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 11 de junho de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

- a. academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: **de segunda a sábado**, das **6 horas às 20 horas**, com limitação de **30%** de ocupação;
- b. Restaurantes, bares e lanchonetes: **de segunda a sábado**, das **10 horas às 21 horas**, com limitação da capacidade em **50%**, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Maio de 2021

Ed. nº 505

PÁG. 3

meio da modalidade de entrega, sendo que aos domingos fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega;

- c. demais atividades e serviços essenciais, como farmácias e clínicas médicas: **sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana**, inclusive aos finais de semana.
- d. supermercados: de **segunda a sábado, das 8 horas às 20 horas**, com limitação da capacidade em **50%**, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega.
- e. Igrejas e templos deverão observar a **Resolução SESA nº 4401/2021** como, adotar as medidas de prevenção da Covid-19, garantir o afastamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, em todas as direções; que o atendimento seja prioritariamente virtual, **35% de ocupação**: os elementos de ritos religiosos devem ser entregues na mão do fiel - e não na boca; assentos individualizados; bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 1,5 metro umas das outras, utilizando-se fitas ou outros dispositivos para este bloqueio; controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e, na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo; devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico e todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras.

Art. 2º - Fica suspensa a vigência dos Decretos Municipais conflitantes, enquanto durarem os efeitos do Decreto nº 7.716/2021, do Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2021.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Maio de 2021

Ed. nº 505

PÁG. 4

ANEXO I

Decreto 7716 - 25 de Maio de 2021

Publicado no [Diário Oficial nº. 10942](#) de 25 de Maio de 2021

Súmula: Promove alterações no Decreto nº 7.020, de 5 de março de 2021, prorrogando a vigência dos dispositivos que especifica até 9 de junho de 2021 e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição e ainda:

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

DECRETA:

Art. 1º O caput do [art. 2º do Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Art. 2º O [§ 1º do art. 2º do Decreto nº 7.020, de 2021](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 11 de junho de 2021.

Art. 3º O caput do [art. 3º do Decreto nº 7.020, de 2021](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais

Art. 4º O [§ 1º do art. 3º do Decreto nº 7.020, de 2021](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 11 de junho de 2021.

Art. 5º O [art. 4º do Decreto nº 7.020, de 2021](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Prorroga até as 5 horas do dia 11 de junho de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previstos no art. 5º do Decreto nº 6.983, de 2021.

Art. 6º O [caput do art. 6º do Decreto nº 7.020, de 2021](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Suspende, a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até as 05 horas do dia 11 de junho de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Maio de 2021

Ed. nº 505

PÁG. 5

Art. 7º O [caput do art. 7º do Decreto nº 7.020, de 2021](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 11 de junho de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

Art. 8º Os incisos [I, II, III, IV, V e VI do art. 7º do Decreto nº 7.020, de 2021](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

I - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: nos municípios com mais de 50 (cinquenta) mil habitantes, das 9 horas às 18 horas, com limitação de 50% de ocupação;
II - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 20 horas, com limitação de 30% de ocupação;

III - shopping centers: das 11 horas às 20 horas, com limitação de 50% de ocupação;

IV - restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 horas às 20 horas, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

a) nos domingos fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega.

V - demais atividades e serviços essenciais, como farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana;

VI - museus: das 10 horas às 20 horas, com limitação de 50% de ocupação.

Art. 9º Acresce o [inciso VII ao art. 7º do Decreto nº 7.020, de 2021](#) com a seguinte redação:

VII – supermercados: das 8 horas as 20 horas, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de maio de 2021.

Art. 11. Revoga-se:

I - a [alteração promovida pelo art. 1º do Decreto nº 7.672, de 17 de maio de 2021](#);

II - a [alteração promovida pelo art. 2º do Decreto nº 7.672, de 17 de maio de 2021](#);

III - a [alteração promovida pelo art. 3º do Decreto nº 7.672, de 17 de maio de 2021](#);

VI - a [alteração promovida pelo art. 4º do Decreto nº 7.672, de 17 de maio de 2021](#);

V - a [alteração promovida pelo art. 5º do Decreto nº 7.672, de 17 de maio de 2021](#);

VI - a [alteração promovida pelo art. 7º do Decreto nº 7.672, de 17 de maio de 2021](#);

VII - a [alteração promovida pelo art. 8º do Decreto nº 7.672, de 17 de maio de 2021](#); e

VIII - a [alteração promovida pelo art. 9º do Decreto nº 7.672, de 17 de maio de 2021](#).

Curitiba, em 25 de maio de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior

Governador do Estado

Guto Silva

Chefe da Casa Civil

Carlos Alberto Gebrim Preto

Secretário de Estado da Saúde



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI N° 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Maio de 2021

Ed. n° 505

PÁG. 6

DECRETO N° 095/2020

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica determinado que o valor do **IPU** para o exercício de 2021 permanecerá o mesmo do exercício anterior, em razão da pandemia COVID.

ARTIGO 2º - Em cota única com 15% (quinze por cento) de desconto até a data de 10.08.2021, ou em até 04 (quatro) vezes, sendo:

1º vencimento – 10/08/2021

2º vencimento – 10/09/2021

3º vencimento – 10/10/2021

4º vencimento – 10/11/2021

ARTIGO 3º - Fica determinado ainda que os valores do **ISS, ALVARÁ DE LICENÇA, ITBI e ISSQN**, também permanecerão os mesmos.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2021.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Maio de 2021

Ed. nº 505

PÁG. 7

DECRETO Nº 096/2021

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes,

Considerando que a Conselheira Tutelar Adriana Alexandre de Souza, solicitou férias por 30 dias,

Considerando a necessidade de substituição de 01 (um) membro do Conselho Tutelar,

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica **NOMEADO**, em **30/05/2021**, para ocupar o Cargo de Conselheiro Tutelar, até **29/06/2021**, o Sr **HUGO RAFAEL DA SILVA**, eleito como suplente em 06/10/2019, dando continuidade ao período de férias dos Conselheiros Tutelares.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de maio de 2.021.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Maio de 2021

Ed. nº 505

PÁG. 8

DECRETO Nº 097/2021

Altera a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 2020/2022 de Rancho Alegre - PR., nomeados por meio do Decreto Nº 062/2021 e dá outras providências.

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre - PR., no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal Nº 071/2007 de 13 de Março de 2007, que cria o Conselho Municipal do FUNDEB,

CONSIDERANDO o encerramento de mandato dos conselheiros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica CACS-FUNDEB, nomeados pelos Decretos nº 91/2018 de 26 de Novembro de 2018;

CONSIDERANDO o § 11 do art. 24º da Lei Federal nº. 11.494/2007, o art. 6º da Portaria nº. 481/2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, os quais estabelecem que os membros do conselho de acompanhamento e controle terão mandato de até 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

CONSIDERANDO a participação e a manutenção das representatividades no, referido, conselho.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica CACSFUNDEB, pelo período de 21/12/2020 a 21/12/2022, que terá a seguinte composição:

Representantes do Poder Executivo

Titular: Sócrates Itamar da Silva Correa - CPF. 028.848.039-20

Titular: Michelle Cristine Pereira dos Santos - CPF. 063.888.289-30

Suplente: Cinira Santos de França Costa - CPF. 039.384.739-08

Suplente: Luana Teodoro de Jesus - CPF. 063.228.019-02

Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Rafael Souza dos Santos - CPF. 051.513.089-39

Suplente: Natália de Oliveira - CPF. 089.846.429-32

Representantes de Diretores das Escolas Básicas Públicas

Titular: Luciana Moreira Bueno Oliveira - CPF. 030.700.139-37

Suplente: Celis Regina Teodoro de Jesus - CPF. 041.665.249-25

Representantes dos Professores das Escolas Básicas Públicas

Titular: Leonilde dos Reis Ferreira - CPF. 574.241.959-72

Suplente: Rosangela Apª Santos Mezacasa - CPF. 571.678.939-00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Maio de 2021

Ed. nº 505

PÁG. 9

Representantes de Pais de alunos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Débora Susan Silvério de Oliveira Santos - CPF. 045.435.829-69

Titular: Isabela Ap^a Zanoni - CPF. 092.099.929-89

Suplente: Gislaíne Costa - CPF. 073.276.249-96

Suplente: Bruna Stepany Cavalcante - CPF. 082.751.949-46

Representantes dos Servidores Técnico Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Marlene Bontorim da Silva - CPF. 034.004.639-22

Suplente: Sandra Maria Moreira Machado- CPF. 574.240.989-34

Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Simone Ap^a de Assis - CPF. 030.234.419-52

Titular: Izadora Rausis Cubas - CPF. 119.864.319-67

Suplente: Cristina Lamari - CPF. 353.314.208-69

Suplente: Kely Cristina Pereira Gonçalves - CPF. 077.977.359-48

Representantes dos Conselhos Municipais de Educação:

Titular: Viviane Silvério de Oliveira - CPF. 788.689.049-34

Suplente: Flávia Condé Marcantonio- CPF. 059.217.039-07

Representantes da Organização da Sociedade Civil:

Titular: Vitor Hugo de Carvalho Lamari - CPF. 109.487.149-48

Titular: Vanda de Fátima Garcia Belafronte - CPF. 635.358.829-15

Suplente: Adrian de Jesus Ap^o de Camargo - CPF. 110.247.599-89

Suplente: Nazaré Rodrigues de Oliveira - CPF. 917.006.799-53

Presidente: Luciana Moreira Bueno Oliveira - CPF. 030.700.139-37

Vice Presidente: Celis Regina Teodoro de Jesus - CPF. 041.665.249-25

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, em 28 de Maio de 2021.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Maio de 2021

Ed. nº 505

PÁG. 10

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 039/2021

(Ref: Dispensa de Licitação nº. 014/2021)
Sequencia do Apostilamento = 024/2021

INTERESSADO: ELENISE REZENDE MARTINS E CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Av. Alberto Carazzai, Nº 706, Centro, na cidade de Cornélio Procópio - PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.975.751/0001-83, neste ato representado pela Sra. ELENISE REZENDE MARTINS, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 753.993.189-20, portador da cédula de identidade RG nº. 5.418.932-0, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, Nº 852, Centro, Cornélio Procópio - PR, CEP 86.300-000.

OBJETO: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada em serviços de alinhamento e balanceamento da frota de veículos do Município, os produtos/serviços serão contratados com recursos próprios e/ou vinculados do Município.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

ASSUNTO: Inclusão de Dotação Orçamentária

Com base no Artigo 65, parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93 e fazer face ao custeio das despesas na execução do objeto do Pregão nº 012/2020, Contrato referenciado acima, fica incluída na Cláusula Quinta do Termo Contratual, a dotação orçamentária com a seguinte classificação:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.2035 – Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CONTA DE DESPESA: 2650 - 303

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0014-2065 - Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CONTA DE DESPESA: 4670 - 000

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0003-2008 - Manutenção do Gabinete da Secretaria De Administração e Planejamento

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CONTA DE DESPESA: 770 - 000

Rancho Alegre - PR, 25 de Maio de 2021.

Mauro Vidal Leal
Diretor da Divisão de Contabilidade e
Finanças

Fernando Carlos Coimbra
PREFEITO

Edison Belafrente
Contador



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Maio de 2021

Ed. nº 505

PÁG. 11

RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2021

Pregão Presencial nº. 015/2021– Autorizo e Ratifico a Despesa, emissão de empenho para a Aquisição de gás GLP, para cozinha (P13 KG e Kits reguladores de gás) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, como material de consumo e material de distribuição gratuita no atendimento a famílias carentes cadastradas em programas sociais do Município, os produtos serão adquiridos com recursos próprios e/ou vinculados do Município, com a seguinte empresa e seus respectivos valores:

- ALBUQUERQUE COMÉRCIO DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.313.374/0001-46, com R\$ 51.814,16 (cinquenta e um mil oitocentos e quatorze reais e dezesseis centavos, sendo que o preço de desconto apurados foi de 0,01%, o que equivale ao valor atual de R\$ 85,92 (oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos) do item Botijão de gás GLP para cozinha P13KG, o qual será reajustado a cada 30 dias, segundo média do preço do gás de cozinha praticado no Município de Rancho Alegre (média de no mínimo 03 fornecedores), Média do Preço da ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicomustível na região de Londrina e Cornélio Procópio (quando houver) e Site menor Preço - Região de Cornélio Procópio e aplicação do percentual de desconto.

Em conformidade com a Lei 8.666/93.

Rancho Alegre, 27 de Maio de 2021.

Ligia Vieira Costa Silva
Pregoeira



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Maio de 2021

Ed. nº 505

PÁG. 12

AVISOS DE RESULTADOS E HOMOLOGAÇÕES DE LICITAÇÕES

Homologo o julgamento realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, e constante na ata da reunião lavrada no dia **24 e 25 de Maio de 2021**, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, HOMOLOGO o objeto ao vencedor, conforme segue:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2021.

OBJETO: Aquisição de gás GLP, para cozinha (P13 KG e Kits reguladores de gás) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, como material de consumo e material de distribuição gratuita no atendimento a famílias carentes cadastradas em programas sociais do Município, os produtos serão adquiridos com recursos próprios e/ou vinculados do Município.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:- MENOR PREÇO POR ITEM.

VENCEDORA: ALBUQUERQUE COMÉRCIO DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.313.374/0001-46, com R\$ 51.814,16 (cinquenta e um mil oitocentos e quatorze reais e dezesseis centavos, sendo que o preço de desconto apurados foi de 0,01%, o que equivale ao valor atual de R\$ 85,92 (oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos) do item Botijão de gás GLP para cozinha P13KG, o qual será reajustado a cada 30 dias, segundo média do preço do gás de cozinha praticado no Município de Rancho Alegre (média de no mínimo 03 fornecedores), Média do Preço da ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicomustível na região de Londrina e Cornélio Procópio (quando houver) e Site menor Preço - Região de Cornélio Procópio e aplicação do percentual de desconto.

HOMOLOGADO EM: 27/05/2021.

Rancho Alegre, 27 de Maio de 2021.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Maio de 2021

Ed. nº 505

PÁG. 13

DÉCIMO QUARTO EDITAL DE RESULTADO DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

REF: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2020**

A Comissão Permanente de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020, que após a análise e verificação da documentação dos envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação das proponentes, chegou-se ao seguinte resultado:

HABILITAR:

Nº	EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA
01	MATEUS CARDIN BRESSAN, inscrito no CPF sob o número 043.498.219-96, de Cornélio Procópio - PR;
02	ROSITA HINDS LEE CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 37.078.850/0001-12, de Londrina - PR;

Visto que as Proponentes acima apresentaram toda documentação, cumprindo os requisitos de Habilitação especificados do Edital de Chamamento Público nº 002/2020.

Conforme ATA de Julgamento de Habilitação, comunica outrossim, que encaminha o processo a Autoridade Superior para HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO.

Rancho Alegre, 26 de Maio de 2021.

Eliton Antonio Ozetta
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

Maria de Fatima da Silva
Membro da Comissão
Permanente de Licitação

Letícia Santana Marques
Membro Suplente da Comissão
Permanente de Licitação



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Maio de 2021

Ed. nº 505

PÁG. 14

AVISOS DE RESULTADOS E HOMOLOGAÇÕES

Homologo o julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitação, e constante nas atas das reuniões lavradas em 19, 24 e 26 de Abril de 2021, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, HOMOLOGO o CREDENCIADO, conforme segue:

CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº. 002/2020

OBJETO: Credenciamento de Serviços Médicos - Clínico Geral para plantões e ambulatórios, especialidades de **Pediatria, Dermatologia, Ginecologista, Farmacêuticos, Dentistas, Veterinários.** As contratações dar-se-ão com recursos próprios e/ou vinculados, conforme solicitação de demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

PROponentes Credenciados:

- **MATEUS CARDIN BRESSAN**, inscrito no CPF sob o número 043.498.219-96, de Cornélio Procópio - PR;
- **ROSITA HINDS LEE CLÍNICA MÉDICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o número 37.078.850/0001-12, de Londrina - PR;

HOMOLOGADA EM: 26/05/2021.

Rancho Alegre, 26 de Maio de 2021.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Maio de 2021

Ed. nº 505

PÁG. 15

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 019/2021– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2021

Órgão Solicitante: Departamento de Tributação e Arrecadação.

Objeto: Contratação de empresa especializada na emissão de carnês de IPTU e Alvará de Licença do Município de Rancho Alegre, para atender a demanda do Departamento de Tributação, os produtos/serviços serão contratados com recursos próprios e/ou vinculados do Município.

Dotação Orçamentária: 04.003.04.125.0003.2014.3.3.90.39.00.00.00 Conta Despesa (1520/000).

Data do julgamento das propostas: 24/05/2021.

Data do Parecer Jurídico Favorável a contratação: 26/05/2021.

ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2021

Referente ao processo administrativo Nº. 063/2021

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável referente à **Contratação de empresa especializada na emissão de carnês de IPTU e Alvará de Licença do Município de Rancho Alegre, para atender a demanda do Departamento de Tributação, os produtos/serviços serão contratados com recursos próprios e/ou vinculados do Município. Com o proponente: SIAP SOFTWARE PÚBLICO LTDA inscrito no CNPJ sob o nº. 09.024.335/0001-14 de Maringá - PR, com o valor total de R\$ 2.473,92 (dois mil quatrocentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), tendo como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, devidamente instruída através do Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2021.**

Rancho Alegre, 26 de Maio de 2021.

Eliton Antonio Ozetta
Presidente da Comissão de Licitação

AVISOS DE RESULTADOS E ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÕES DE LICITAÇÕES

Homologo o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, e constante da ata de reunião lavrada no dia **24 de Maio de 2021**, contra a qual não houve recurso.

Em consequência, ADJUDICO o objeto ao vencedor, conforme segue:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na emissão de carnês de IPTU e Alvará de Licença do Município de Rancho Alegre, para atender a demanda do Departamento de Tributação, os produtos/serviços serão contratados com recursos próprios e/ou vinculados do Município.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

VENCEDOR: SIAP SOFTWARE PÚBLICO LTDA inscrito no CNPJ sob o nº. 09.024.335/0001-14 de Maringá - PR.

VALOR: R\$ 2.473,92 (dois mil quatrocentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos).

HOMOLOGADA EM: 26/05/2021.

Rancho Alegre, 26 de Maio de 2021.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Maio de 2021

Ed. nº 505

PÁG. 16

DISTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo Nº 028/2021.

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o Nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o Nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG Nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, Nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre - PR, CEP: 86290-000.

DISTRATADA: MARIA JULIA LIMA SEOLE CLINICA MEDICA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Clarisse Dente Negrão, 155, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.594.030/0001-58, neste ato representada pela Dra. **MARIA JULIA LIMA SEOLE**, brasileira, solteira, médica, CPF sob o nº. 428.358.678-13 portador da cédula de identidade RG nº. 455489567 SSP - SP, residente e domiciliado na Rua Clarisse Dente Negrão, 155, Centro - Presidente Prudente - SP. CEP 19.035-590.

OBJETO: Contratação da Empresa MARIA JULIA LIMA SEOLE CLINICA MÉDICA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.594,030/0001-58, a qual foi devidamente Credenciada, para os Itens: 4) MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA, para Plantões nos dias de Segunda - feira e Terça - Feira, item 5) MÉDICO PLANTONISTA 24 HORAS - Feriados Durante a semana, para os feriados a seguir: 29 de junho (terça - feira) Dia de São Pedro, 07 de setembro (terça-feira) Independência do Brasil, 12 de outubro (terça -feira) Nossa Senhora Aparecida, 02 de novembro (terça - feira) Finados e 15 de novembro (segunda - feira) Proclamação da República e item 8) MÉDICO CLÍNICO GERAL ESF 20 HORAS, do Edital de Chamamento nº 002/2020, para os próximos nos próximos 12 meses, a execução dar-se-á com recursos próprios e/ou vinculados.

têm entre si, o seguinte distrato:

Cláusula 1ª. As partes têm entre si, justo e acordado, com fundamento no Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, rescindir de pleno direito parte do contrato Administrativo nº 028/2021, celebrado em 15 de Abril de 2021, referente ao Processo Administrativo Nº 040/2021 - Inexigibilidade Nº 011/2021.

Cláusula 2ª. As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de prestação de serviços firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de prestação de serviços, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da DISTRATANTE e da DISTRATADA, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de prestação de serviços ou concernente ao presente distrato.

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir do dia 27 de Maio de 2021.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Maio de 2021

Ed. nº 505

PÁG. 17

Cláusula 7ª. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o contrato Administrativo nº 028/2021, celebrado em 15 de Abril de 2021, referente ao Processo Administrativo Nº 040/2021 – **Inexigibilidade Nº 011/2021**, inclusive todos os termos aditivos.

Cláusula 8ª. A DISTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Distrato, por extrato, que será publicado no ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO do Município, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas do DISTRATANTE.

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Uraí - PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Distrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e também por duas testemunhas a tudo presentes.

Rancho Alegre, 27 Maio de 2021.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Maria Julia Lima Seole
MARIA JULIA LIMA SEOLE CLINICA MEDICA - ME
CONTRATADA

Alex Junior Honorato
Fiscal do Contrato

Mauro Aparecido Silva
Gestor do Contrato



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Maio de 2021

Ed. nº 505

PÁG. 18

DISTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo Nº 043/2021.

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o Nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o Nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG Nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, Nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre - PR, CEP: 86290-000.

DISTRATADA: MARIA JULIA LIMA SEOLE CLINICA MEDICA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Clarisse Dente Negrão, 155, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.594.030/0001-58, neste ato representada pela Dra. **MARIA JULIA LIMA SEOLE**, brasileira, solteira, médica, CPF sob o nº. 428.358.678-13 portador da cédula de identidade RG nº. 455489567 SSP – SP, residente e domiciliado na Rua Clarisse Dente Negrão, 155, Centro – Presidente Prudente - SP. CEP 19.035-590.

OBJETO: Contratação da Empresa **MARIA JULIA LIMA SEOLE CLINICA MÉDICA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.594,030/0001-58**, a qual foi devidamente Credenciada, para o Item: **7) MÉDICO PARA PLANTÃO 24 HORAS - Sábados e Domingos, para os Plantões no 5º final de semana do mês, para nos próximos 12 meses, a execução dar-se-á com recursos próprios e/ou vinculados.**

têm entre si, o seguinte distrato:

Cláusula 1ª. As partes têm entre si, justo e acordado, com fundamento no Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, rescindir de pleno direito parte do contrato Administrativo nº **043/2021**, celebrado em 06 de Maio de 2021, referente ao Processo Administrativo Nº 053/2021 – **Inexigibilidade Nº 019/2021.**

Cláusula 2ª. As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de prestação de serviços firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de prestação de serviços, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da DISTRATANTE e da DISTRATADA, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de prestação de serviços ou concernente ao presente distrato.

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir do dia 27/05/2021.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Maio de 2021

Ed. nº 505

PÁG. 19

Cláusula 7ª. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o contrato Administrativo nº 043/2021, celebrado em 06 de Maio de 2021, referente ao Processo Administrativo Nº 053/2021 – **Inexigibilidade Nº 019/2021**, inclusive todos os termos aditivos.

Cláusula 8ª. A DISTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Distrato, por extrato, que será publicado no ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO do Município, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas do DISTRATANTE.

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Uraí - PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Distrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e também por duas testemunhas a tudo presentes.

Rancho Alegre, 27 de Maio de 2021.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Maria Julia Lima Seole
MARIA JULIA LIMA SEOLE CLINICA MEDICA - ME
CONTRATADA

Alex Junior Honorato
Fiscal do Contrato

Mauro Aparecido Silva
Gestor do Contrato



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Maio de 2021

Ed. nº 505

PÁG. 20

TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 038/2021.

Tomada de Preços Nº 001/2021

Objeto da Aquisição/Contratação: Contratação de Empresa especializada para executar obras de revitalização e implantação dois pórticos para entrada no Cemitério Municipal de Rancho Alegre, localizado à PR 443, próximo ao km29, a execução da obra dar-se-á, com recursos próprios e/ou vinculados do Município.

O Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os fatos informados pela Divisão de Obras e Gestão Urbana e parecer jurídico favorável;

DECIDO

Revogar o processo de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, por razões de oportunidade e conveniência, com fulcro no art. 49, "caput", da lei Nº 8.666/93, referente à Contratação de Empresa especializada para executar obras de revitalização e implantação dois pórticos para entrada no Cemitério Municipal de Rancho Alegre, localizado à PR 443, próximo ao km29, a execução da obra dar-se-á, com recursos próprios e/ou vinculados do Município.

PUBLIQUE- SE.

Rancho Alegre, 27 de Maio de 2021.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Maio de 2021

Ed. nº 505

PÁG. 21

DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021

***TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO
CONTRATO Nº 044/2021, QUE FAZEM ENTRE SI DE UM
LADO O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE E DE OUTRO
LADO A EMPRESA BRAZZALE & FILHOS LTDA.***

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre - PR, CEP: 86290-000, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021**, firmado com a empresa **DISTRATADA: BRAZZALE & FILHOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Francisca Hosken de Farias Castro, 75, na cidade de Londrina - PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.551.188/0001-30, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO EUGENIO BRAZZALE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº.328.731.159-04, portador da cédula de identidade RG nº. 1.657.577-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Otaviano Gonçalves Ferreira, nº 200, Londrina-PR, CEP: 86.047-290.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para executar obras de revitalização e implantação dois pórticos para entrada no Cemitério Municipal de Rancho Alegre, localizado à PR 443, próximo ao km29, a execução da obra dar-se-á, com recursos próprios e/ou vinculados do Município, devidamente Homologado em 07/05/2021.

Em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

Cláusula 1ª. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Décima Nona do Contrato Nº 044/2021, celebrado em 10 de Maio de 2021, referente ao Processo Administrativo Nº 038/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

Cláusula 2ª. O motivo da rescisão contratual deve-se a razões de interesse público, de alta relevância, justificados pela Divisão de Obras e Gestão Urbana e parecer jurídico favorável;

Cláusula 3ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir do dia 27 de Maio de 2021.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 28 de Maio de 2021

Ed. nº 505

PÁG. 22

Cláusula 5ª. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o contrato Administrativo nº **044/2021**, celebrado em 10 de Maio de 2021, referente ao Processo Administrativo Nº 038/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, inclusive o documento e parecer jurídico apresentado pela DISTRATANTE.

Cláusula 6ª. A DISTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Distrato, que será publicado no ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO do Município, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula 7ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Uraí - PR com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, sendo assim, foi lavrado o presente Distrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Autoridade Superior desse Município.

Rancho Alegre, 27 de Maio de 2021.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre
CONTRATANTE

Antonio Eugenio Brazzale
Brazzale & Filhos Ltda
CONTRATADA